



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

OFÍCIO GAB nº 0195/2021

Rio Bananal/ES, 21 de Julho de 2021.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei –

Pedido de Sessão Extraordinária

0327/2021
Linha _____ Horas _____
Rio Bananal - ES em 21/07/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei nº 1.729/2021 de 21 de julho de 2021, para que seja apreciado e votado em sessão extraordinária, tendo em vista a necessidade das entidades em custear os serviços que oferecem, razão pela qual dependem do repasse realizado pelo ente municipal, por meio da autorização da presente lei.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Edimilson Santo Eliziário
EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

JUDACI G. DALCOMUNI BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 21 de Julho de 2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso de Projeto de Lei nº 1729/2021 de 21 de julho de 2021.

O presente projeto, visa atender ao disposto no artigo 26 da lei complementar 101/2000, que exige lei específica para fins de possibilitar a transferência de recursos a pessoas jurídicas.

Insta salientar, que a APAE (Associação de Pais e amigos Especiais) e APEARBA (Associação Promocional Escola Família Agrícola), necessitam do repasse para manter os serviços que oferecem.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto em caráter de urgência.

Atenciosamente,


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI nº 1729/2021 DE 21 DE JULHO de 2021.

PROJETO Nº 0328 2021
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
No. Original - ES Em 21/07/2021

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS À ENTIDADES NO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Rio Bananal autorizado a celebrar Convênios de Cooperação Financeira com as entidades constantes no anexo único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. A presente autorização atende ao disposto no Artigo 26 da Lei complementar n.º 101/2000.

Art. 2º Para a celebração dos Convênios com as entidades que serão contempladas com destinação de Recursos Orçamentários do exercício 2021, deverá a entidade ou a Secretaria Municipal interessada, requerer junto ao Município de Rio Bananal apresentando os documentos necessários cuja relação se segue:

- a) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- d) Indicação do número da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio. Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND, perante o INSS;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito Municipal;

§ 1º Estará impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em débito com prestação de contas perante o Município.





Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

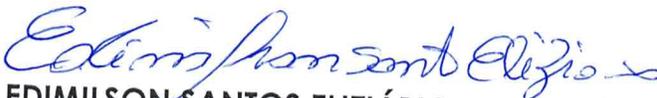
§ 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.

Art. 3º O termo de Convênio a ser celebrado com cada entidade indicará a Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do mesmo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a suplementar, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite necessário para cobertura das despesas constantes do Anexo Único desta lei, utilizando os recursos previstos no § 1º, Art. 43 da Lei nº 4320/64.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.


EDIMILSON SANTOS ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

A que se refere o Art. 1º desta Lei.

RELAÇÃO DE ENTIDADES PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, COM PREVISÃO DE REPASSE NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2016.

ENTIDADE BENEFICIADA	ELEMENTO	FICHA	VALOR
APEFARBA	Contribuições	578	288.000,00
APAE	Subvenções Sociais	425	275.000,00
APAE	Subvenções Sociais	217	30.000,00

